

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARAÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DE DECKS E BANCOS DE JARDIM EM
MADEIRA, PLÁSTICO, BETÃO E OUTROS MATERIAIS
EM JARDINS E OUTRAS INSTALAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 290/DCOP/AG/2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo prestação de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para reparação e substituição de decks e bancos de jardim em madeira, plástico, betão e outros materiais em jardins e outras instalações, melhor especificado na cláusula 24ª deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada parceladamente conforme as necessidades da CMC no período de 12 meses, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e das condições particulares mencionadas na cláusula 24ª deste caderno.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Manutenção e Serviços Logísticos) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 74.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido com base nos valores de mercado.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no nº 14 da cláusula 24ª deste caderno pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, e no nº 16 da cláusula 24ª deste caderno a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

1. OBJETO DO CONTRATO A CELEBRAR

- 1.1. Aquisição de serviços para a reparação e substituição de decks e bancos de jardim em madeira, plástico, betão e outros materiais em jardins e outras instalações, com as seguintes especificações:
- 1.2. Os trabalhos serão realizados na área geográfica do Concelho de Cascais.
- 1.3. Os trabalhos a realizar consistem, conforme mapa de quantidades mencionadas no Anexo A, os quais consistem essencialmente em:
 - 1.3.1. Fornecimento, reparação ou substituição de bancos de jardim em madeira, plástico, betão ou outros materiais.
 - 1.3.2. Fornecimento, reparação e substituição de decks de madeira em jardins ou outras instalações.

2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 2.1. Compete ao adjudicatário a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato.
- 2.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2.3. O adjudicatário deverá possuir as habilitações legais (alvarás/autorizações) necessárias e adequadas à categoria e valor dos trabalhos objeto do presente contrato.

3. REALIZAÇÃO DE TRABALHOS

- 3.1. Dado o objeto da prestação de serviços se localizar em áreas do domínio público da responsabilidade da CMC frequentadas pela generalidade dos utentes as intervenções a realizar devem ter início e ser concluídas no mais breve prazo possível, tendo em vista minimizar os seus efeitos junto dos referidos utentes.
- 3.2. A CMC informará o adjudicatário da necessidade de intervir, localmente através da fiscalização ou através de correio eletrónico o tipo e a quantidade de trabalho a realizar, dispondo o adjudicatário dos prazos de mobilização adiante definidos.
- 3.3. Face ao caráter das ocorrências e à necessidade da sua resolução no mais curto prazo possível, o adjudicatário deverá garantir a possibilidade de mobilização dos meios humanos, materiais e

- equipamentos para a realização das intervenções 6 dias por semana (de segunda a sábado) e todos os dias úteis do ano. Não são aceites períodos de carência, de férias ou outras interrupções de disponibilidade.
- 3.4. Para além da informação do local da intervenção, a CMC informará o adjudicatário, tanto quanto possível, quanto às características e quantidades dos materiais a aplicar ou das intervenções a efetuar;
- 3.5. As intervenções a realizar no âmbito da presente prestação de serviços integram todos os trabalhos e fornecimentos necessários para a completa resolução da situação reportada ou da anomalia verificada;
- 3.6. O adjudicatário deverá garantir que as intervenções são realizadas no mais curto prazo possível, bem como o fornecimento dos materiais necessários para as ações de reparação em que intervir.
- 3.7. O adjudicatário deverá respeitar as condições definidas no Regulamento para a Intervenção na Rede de Infraestruturas de solo e subsolo no Concelho de Cascais (REGIS), do Município de Cascais.
- 3.8. Não será atribuído ao adjudicatário qualquer exclusividade na execução das intervenções a efetuar, podendo a CMC realizar tarefas semelhantes de modo próprio ou através de terceiros.
- 3.9. Periodicamente e de modo a acordar com o adjudicatário deverão ser comunicadas à CMC as intervenções concluídas, afim da CMC poder proceder à fiscalização da boa execução dos trabalhos realizados.
- 3.10. Após a intervenção, o adjudicatário deverá deixar a área devidamente sinalizada segundo a regulamentação em vigor (REGIS). O adjudicatário será responsável por qualquer ocorrência ou acidente que aconteça nos 3 dias seguintes à intervenção, decorrente da inexistência ou deficiente sinalização.
- 3.11. Em situações que, pelas suas características e grau de risco para a segurança ou para o meio ambiente, carecem de intervenção urgente, o adjudicatário deverá garantir uma mobilização de meios no prazo de 1 dia útil, após a comunicação da CMC.
- 3.12. O adjudicatário deverá colocar a sinalização adequada dos trabalhos, de acordo com o REGIS e demais legislação aplicável. Cada intervenção terá de forma permanente e bem visível painel identificativo onde conste no mínimo: Nome da firma, nome da obra, n.º de telefone de contacto, tipo de intervenção, identificação da licença da CMC (quando aplicável) e demais elementos de acordo com o previsto no Art.º 15 do REGIS
- 3.13. É da responsabilidade do adjudicatário a remoção e transporte dos produtos sobranes a vazadouro autorizado. O adjudicatário deverá comprovar esse transporte e deposição à CMC através da apresentação periódica das respetivas guias de transporte de resíduos (GAR).
- 3.14. Em tudo o mais o adjudicatário deverá respeitar as normas de boa execução e a legislação aplicável, nomeadamente o REGIS.

4. OUTROS TRABALHOS

- 4.1. O Adjudicatário terá ainda a seu cargo e incluído na proposta de preço e preços unitários, para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, o seguinte:
- 4.1.1. Implementação das medidas de segurança e saúde em todos os locais de intervenção;
 - 4.1.2. Sinalização e iluminação dos locais de intervenção;
 - 4.1.3. Identificação de cada local de intervenção;
 - 4.1.4. Implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todos os locais de intervenção.
 - 4.1.5. A energia para a execução dos trabalhos;
 - 4.1.6. A água para a execução dos trabalhos;
 - 4.1.7. Pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos;
 - 4.1.8. Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
 - 4.1.9. É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
 - 4.1.10. Não pode proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da CMC;
 - 4.1.11. É inteiramente responsável pela eventual realização de sondagens para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações e/ou cruzamentos com novas infraestruturas;
 - 4.1.12. Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais quando ocorram dificuldade no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos e/ou com as condições de trabalho a enfrentar .
 - 4.1.13. As operações de limpeza final da intervenção;
 - 4.1.14. Desvios de trânsito e sinalização, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
 - 4.1.15. Demais disposições legais em vigor.
- 4.2. Consideram-se igualmente da responsabilidade do adjudicatário e incluídos nos preços unitários que vierem a ser apresentados, todos os custos inerentes à execução dos trabalhos, nomeadamente, com transportes, encargos sociais, estaleiro, sinalização, infraestruturas existentes, entre outros.
- 4.3. Nas zonas urbanas existe por vezes, elevada densidade de outras infraestruturas, nomeadamente, condutas de água e de gás, cabos elétricos, de comunicações, entre outras, sendo a sua identificação e proteção, suspensão ou desvio da responsabilidade do adjudicatário.

5. REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A prestação de serviços, de acordo com o modo de remuneração ao adjudicatário, será executada no regime de série de preços.
- 5.2. No preço da prestação de serviços, estão incluídos todos os encargos do adjudicatário e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, encargos sociais, seguro, assistência e segurança do pessoal; estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra.
- 5.3. O adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no contrato, todos os trabalhos constantes do Mapa de Quantidades, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.
- 5.4. A CMC enquanto entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar conjuntamente ou em parte a entidades diferentes cada uma das partes por que é constituída esta consulta.
- 5.5. As quantidades indicadas no Mapa de Quantidades de Trabalhos, que constitui o Anexo 1 ao presente caderno de encargos, são estimadas e meramente indicativas e não constituem qualquer compromisso ou garantia de volume de trabalhos por parte da CMC.

6. MODO DE RETRIBUIÇÃO AO ADJUDICATÁRIO

- 6.1. Apenas serão consideradas, em cada medição mensal, as unidades de trabalho completamente executadas.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados 60 dias após a data da fatura.
- 6.3. Poderão ser deduzidas na fatura as multas que tenham sido aplicadas e outras quantias legalmente exigíveis.
- 6.4. O adjudicatário deverá garantir o fornecimento dos materiais necessários para as ações de manutenção em que intervir.
- 6.5. Não há lugar a revisão de preços.

7. ENCARGOS E RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 7.1. Até à finalização de qualquer trabalho objeto da presente prestação de serviços ou com ela relacionado, o adjudicatário é o único responsável pela proteção e guarda permanente do local dos trabalhos, bem como das partes que se vão concluindo.
- 7.2. Compete ao adjudicatário efetuar toda a sinalização diurna e noturna dos locais de trabalho de acordo com a regulamentação em vigor, providenciando para a existência das melhores condições de segurança naqueles locais, em especial no que se refere à circulação de pessoas e veículos.

- 7.3. Serão observadas as disposições legais inscritas no Regulamento Municipal REGIS cujo respeito integral o adjudicatário se compromete a observar.
- 7.4. Em cada intervenção o adjudicatário deverá ter de forma permanente e bem visível painel identificativo onde conste no mínimo: Nome da firma, nome da obra, n.º de telefone de contacto, tipo de intervenção, identificação da licença da CMC (Quando aplicável) e demais elementos de acordo com o previsto no Art.º 15 do REGIS.
- 7.5. O adjudicatário é ainda totalmente responsável civil e criminalmente por todos os danos, prejuízos ou lesões, sofridos por terceiros que ocorrerem durante a execução de quaisquer trabalhos incluídos na presente prestação de serviços, até à receção definitiva.
- 7.6. Constitui encargo do adjudicatário o pagamento de todos os danos da sua responsabilidade, conforme mencionado nos pontos anteriores, incluindo indemnizações.
- 7.7. A indicação dos prazos por parte do dono da obra para cada intervenção, não isenta o adjudicatário de em quaisquer trabalhos observar o cumprimento de outros prazos diferentes, eventualmente impostos por serviços oficiais ou camarários, particularmente quando se verifiquem condições especiais de tráfego, circulação ou segurança.
- 7.8. Será da obrigação do adjudicatário a recolha e análise dos cadastros de infraestruturas de outras entidades.
- 7.9. Não poderá haver obras ou parte de obras em subprestação de serviços sem autorização da CMC, constituindo o desrespeito desta cláusula motivo de rescisão da prestação de serviços.
- 7.10. Assiste à CMC o direito de executar outros trabalhos nos locais da obra.
- 7.11. Deverá observar-se o disposto nas normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- 7.12. O eventual estaleiro de obra caso seja necessário, ficará totalmente a encargo do adjudicatário.
- 7.13. Será obrigação do adjudicatário o transporte a vazadouro devidamente autorizado de todos os produtos sobranes que resultarem da prestação de serviços, e o envio periódico à CMC das respetivas GARs (Guias de Acompanhamento de Resíduos), ou quando as mesmas sejam solicitadas pela fiscalização.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. Prazo de execução de cada intervenção será o que constar na respetiva licença de intervenção na via pública, ou definido pela CMC.
- 8.1.2. O adjudicatário deverá executar os trabalhos de acordo com o planeamento que lhe for enviado pela CMC.
- 8.1.3. O prazo de execução de cada intervenção será o que constar na respetiva licença de intervenção na via pública, ou definido pela CMC.
- 8.1.4. O início dos trabalhos deverá ocorrer, no máximo, até 2 dias após a comunicação da CMC que os mesmos podem ser iniciados.
- 8.1.5. Sempre que necessário os locais das intervenções deverão ser devidamente sinalizados pelo adjudicatário, de acordo com a legislação em vigor. Esta sinalização deverá ser

mantida até ao final dos trabalhos e substituída de imediato pelo adjudicatário se, por qualquer motivo, for retirada do local. A ausência de sinalização é da total responsabilidade do adjudicatário.

- 8.1.6. Na contagem de prazos, consideram-se incluídos todos os dias de calendário decorridos.
- 8.1.7. O não cumprimento dos prazos, só será aceite pela CMC, em casos de força maior, como por exemplo intempérie, ou outros devidamente aceites pela fiscalização.
- 8.1.8. A não observância pelo adjudicatário dos intervalos de tempo para realização das intervenções, de acordo com o que for estipulado nas respetivas licenças, fará incorrer o adjudicatário no pagamento das coimas/penalidades que vierem a ser imputadas e que serão deduzidas na medição do mês seguinte ao da ocorrência havida.

9. OBTENÇÃO DE LICENÇAS

- 9.1.A obtenção das licenças para intervenção na via pública será da responsabilidade da CMC, que informará o adjudicatário do período de licenciamento, obrigando-se este a respeitar o intervalo de tempo de intervenção definido no referido licenciamento.
- 9.2.Do mesmo modo competirá a CMC a mobilização de Polícia Municipal para acompanhamento e regularização do trânsito durante a execução dos trabalhos.

10. MATERIAIS

- 10.1.Os materiais a empregar, deverão ser devidamente homologados. Sempre que achar necessário a CMC poderá pedir ensaios aos materiais utilizados que constituirão encargos do adjudicatário.
- 10.2.O adjudicatário deverá dispor de equipamento de sinalização rodoviária em quantidade suficiente e com boas condições de conservação, nomeadamente quanto às características de visibilidade.

11. RECURSOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.1.O adjudicatário deverá apresentar, no início da prestação de serviços, listagem do pessoal e equipamento, devidamente certificados a afetar à prestação de serviços.
- 11.2.A mão de obra deverá ser especializada e o equipamento apropriado para as intervenções que fazem parte desta prestação de serviços.
- 11.3.A CMC reserva-se o direito de aceitar os recursos ou meios propostos.
- 11.4.Da lista de pessoal apresentado, o adjudicatário designará o responsável pela equipa. Será ainda designado um elemento de ligação que terá funções de responsabilidade pelas obras.
- 11.5.A CMC fiscalizará todos os trabalhos a efetuar, sendo responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as correções necessárias.

- 11.6. Serão debitados ao adjudicatário todas as despesas provenientes de danos provocados a outras infraestruturas, sempre que apurar serem da sua responsabilidade.
- 11.7. Sempre que necessário, a CMC poderá solicitar ao adjudicatário, sem qualquer custo acrescido, a elaboração de projetos de sinalização para os trabalhos a efetuar, de modo a serem apresentados nas entidades competentes.

12. PROTEÇÃO E SEGURANÇA

12.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 12.1.1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 12.1.2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 12.1.3. O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
- 12.1.4. O adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade de eventuais subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações e republicações.
- 12.1.5. O adjudicatário deverá elaborar e desenvolver a Ficha de Procedimento de Segurança, conforme o estipulado no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 12.1.6. Adjudicatário deverá manter atualizados todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, a Ficha de Procedimento de Segurança desenvolvida conforme o estipulado no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
- 12.1.7. O Dono da Obra poderá, em qualquer momento, proceder a auditorias ao Sistema de Segurança implementado pelo adjudicatário, bem como no âmbito da responsabilidade Social.

12.2. Medidas de proteção e segurança

- 12.2.1. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e sem prejuízo do definido no número 12.1, constitui encargo do adjudicatário:

- a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos da obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
 - b) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - c) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública;
 - d) A sinalização temporária referida na alínea anterior deverá ser mantida em permanente funcionamento, incluindo em horário noturno, fins-de-semana e feriados;
 - e) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o tráfego, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e as medidas de carácter provisório indispensáveis à sua segurança e comodidade, entre as quais se incluem as passadeiras de acesso às propriedades, a aplicação de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias de proteção que a fiscalização considere necessárias;
 - f) Proceder ao levantamento de pavimentos e à execução de escavações na via pública de forma a limitar a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o tráfego;
 - g) Proteger a vegetação, as árvores e os arbustos existentes, não sendo permitido o corte ou limpeza de qualquer árvore sem autorização da fiscalização;
 - h) Substituir as árvores e plantas arrancadas ou danificadas que se destinam a ser preservadas;
- 12.3. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.
- 12.4. Responsável de higiene, saúde e segurança
- 12.4.1. O adjudicatário designará um responsável, com a qualificação mínima de técnico de segurança e higiene no trabalho, pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho (gestor da segurança) e, em particular, pela correta aplicação das fichas de procedimentos de segurança da obra, com uma afetação mínima de 80%.
- 12.4.2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o adjudicatário confirmará, por escrito, ao dono da obra, o nome do responsável de higiene, saúde e segurança. Esta informação será acompanhada por uma declaração de compromisso subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa e comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.
- 12.4.3. O responsável de higiene, saúde e segurança não poderá ser substituído sem o prévio acordo do dono da obra, podendo este determinar, em qualquer momento, a sua substituição, nos casos de reconhecida falta de competência, de assiduidade ou de empenho e dedicação na função.

13. ASPETOS AMBIENTAIS

13.1. Obrigações Gerais

- 13.1.1. O adjudicatário deverá dar especial atenção aos aspetos e impactes ambientais relacionados com a gestão de resíduos, emissões atmosféricas, recursos hídricos e ruído, devendo promover para estes adequadas medidas de minimização.
- 13.1.2. O adjudicatário designará um responsável, pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de ambiente, em particular, pela correta aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).
- 13.1.3. As tecnologias e equipamentos a utilizar no estaleiro e na obra em geral deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído e o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.

13.2. Resíduos

- 13.2.1. O adjudicatário encontra-se obrigado a implementar em obra o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, garantindo o cumprimento de todas as orientações e medidas expressas nesse documento, cabendo ao adjudicatário propor as respetivas e eventuais adaptações de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma.
- 13.2.2. O dono da obra reserva-se o direito de propor eventuais adaptações, de acordo com a natureza da obra e as atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, na implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
- 13.2.3. Os resíduos produzidos no âmbito da obra (demolições, embalagens, etc.) deverão ser conduzidos pelo adjudicatário, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental, nos quais se promova preferencialmente a reciclagem/valorização dos resíduos em questão, respeitando integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental aplicável, com especial destaque para o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, para o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e para a Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.
- 13.2.4. As empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e eliminação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para o exercício dessa atividade.
- 13.2.5. O processo de seleção dos vazadouros a utilizar carece de análise por parte do dono da obra, pelo que qualquer depósito só poderá ser utilizado após aprovação pela fiscalização.

13.3. Reposição/regularização das condições ambientais após a conclusão da obra

- 13.3.1. Uma vez concluída a obra, o adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência existentes antes da obra ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção,

de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação e com as instruções da fiscalização.

14. SANÇÕES

- 14.1. Por cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos previstos no n.º 3.12 e 8.2.3o Dono da Obra , o Dono da Obra aplicará uma multa de 100,00 €/dia até à conclusão do trabalho.
- 14.2. Por cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos previstos nos números 8.2.4, o Dono da Obra uma de 100,00 €/dia, até à conclusão do trabalho.
- 14.3. A ausência ou a deficiente sinalização dos trabalhos faz incorrer o adjudicatário na multa de 100,00 €/dia , enquanto a situação se mantiver.
- 14.4. A comprovada falta de meios ou o emprego de meios inadequados faz incorrer o adjudicatário na multa de 100,00 €/dia , enquanto a situação se mantiver.
- 14.5. As sanções aplicadas serão deduzidas na faturação do mês imediatamente a seguir.
- 14.6. A entidade adjudicante reserva-se, o direito de rescindir imediatamente o contrato de prestação de serviços se, em qualquer altura do período de aplicação da sanção, se verificar que o adjudicatário não deu aos trabalhos o necessário desenvolvimento.

15. CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1. O adjudicatário deverá ter contacto permanente com a CMC através de contacto telefónico e correio eletrónico.

16. RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido pela CMC quando:
 - 16.1.1. Se verifique má-fé ou manifesta incapacidade profissional do adjudicatário;
 - 16.1.2. Se verifique repetida falta de cumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações que lhe são atribuídas neste clausulado em especial no que se refere aos prazos e boas condições de execução dos trabalhos;
 - 16.1.3. Se verifique suspensão dos trabalhos sem motivo justificado.
- 16.2. No caso de rescisão, quaisquer que sejam as circunstâncias em que se verifique, o dono da obra não é obrigado a adquirir quaisquer instalações e equipamentos pertencentes ao adjudicatário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa de Concurso, reportar-se-á a legislação aplicável.

Anexos:

Anexo A – Mapa de quantidades de trabalhos

Mapa de quantidades de trabalhos

Artigo	Descrição	Unidade	Quantidades de Trabalho
	FORNECIMENTO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DECKS E BANCOS DE JARDIM EM MADEIRA, PLÁSTICO, BETÃO E OUTROS MATERIAIS EM JARDINS E OUTRAS INSTALAÇÕES		
1	Fornecimento e instalação de banco de jardim em madeira de qualquer modelo com costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	30,00
2	Fornecimento e instalação de banco de jardim com réguas em alumínio em madeira de qualquer modelo com costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	15,00
3	Fornecimento e instalação de banco de jardim em fibra de qualquer modelo com costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	15,00
4	Fornecimento e instalação de banco de jardim em madeira de qualquer modelo sem costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	30,00
5	Fornecimento e instalação de banco de jardim com réguas em alumínio em madeira de qualquer modelo sem costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	10,00
6	Fornecimento e instalação de banco de jardim em fibra de qualquer modelo sem costas com comprimento até 2 metros, incluindo a sua correta fixação ao pavimento existente	un	15,00
7	Substituição do ripado ou pranchas de bancos de jardim de madeira com material idêntico ao existente e com comprimento até 2,00m incluindo pintura e a correta fixação dos novos elementos ao banco existente.	m2	100,00
8	Reparação de bancos de jardim em betão com utilização de solução de cimento afagado	m2	10,00
9	Fornecimento e colocação de decks de madeira tratada lisa ou ranhurada com espaçamento regular entre ripas e devidamente tratada com duas demãos de Bondex incluindo preparação e nivelamento do pavimento e aplicação de geotextil se necessário	m2	100,00
10	Fornecimento e colocação de decks de material composto com espaçamento regular entre ripas incluindo preparação e nivelamento do pavimento e aplicação de geotextil se necessário	m2	50,00
11	Substituição do ripado ou pranchas dos decks de madeira com material idêntico ao existente e com comprimento até 2,00m incluindo aplicação de Bondex de manutenção a 2 demãos e primário e a correta fixação dos novos elementos aos elementos existentes.	m2	50,00
12	Substituição do ripado ou pranchas dos decks de material composto idêntico ao existente e com comprimento até 2,00m e sua correta fixação dos novos elementos aos elementos existentes.	m2	50,00
13	Manutenção dos decks de madeira existentes através da aplicação de bondex a duas demãos nos elementos aplicados incluindo decapagem das anteriores camadas. Incluindo eventual desmontagem do deck e sua remontagem.	m2	100,00